



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

NOTA TÉCNICA Nº 4/2020

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020”.

I – INTRODUÇÃO

A presente nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução-CN nº 1, de 2002, que estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória”.

Com base no art. 62, da Constituição, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 919, de 30 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020”.

II – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MP nº 919, de 30 de janeiro de 2020, conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 00020/2020 ME, de 29 de janeiro de 2020, tem por objetivo fixar o valor do salário mínimo em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais, para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Tal providência decorre do art. 7º, IV, da Constituição Federal que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo fixado em lei. Nesse sentido, o valor estatuído representa a correção do salário mínimo pela inflação medida pelo INPC.

No tocante aos pressupostos de relevância e urgência da matéria, a exposição de motivos faz consignar que “derivam da impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020, em benefício dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recebem o salário mínimo”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor”; e, como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O objeto da medida provisória, tão-somente, é promover a correção monetária do valor do salário mínimo para preservar-lhe o poder aquisitivo, tendo como parâmetro a inflação medida pelo INPC, a fim de cumprir mandamento constitucional.

Dessa forma, e considerando que o impacto incide em despesas com benefícios no âmbito da seguridade social, fica dispensada a compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 24, § 1º, III, da LRF. Logo, nesse caso, não cabe manifestação sobre adequação orçamentária e financeira.

IV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A projeção de INPC para fins de elaboração e apreciação da proposta orçamentária para 2020 ficou abaixo do INPC efetivamente observado. A principal causa foi o comportamento atípico de alguns produtos alimentícios, especialmente a carne, no final de 2019. Em consequência, o valor do salário mínimo para o ano corrente superou o que fora utilizado durante a tramitação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

A diferença mencionada pode acarretar elevação de despesas que estão vinculadas ao salário mínimo, como o pagamento de benefícios previdenciários, abono salarial, seguro-desemprego, renda mensal vitalícia e benefícios de prestação continuada.

Eventual elevação das despesas deverá ser acomodada ao longo da execução orçamentária. Para essa finalidade, as avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da LRF terão papel fundamental, uma vez que nesse instrumento são cotejadas as receitas e despesas primárias para o cumprimento da meta e avaliada a necessidade de contingenciamento.

De acordo com a exposição de motivos, para cada R\$ 1,00 de aumento no salário mínimo, a despesa cresce na seguinte proporção:

R\$ milhões

Ano	Despesa Bruta	Despesa Líquida ¹
2020	355,5	319,1
2021	366,2	328,7
2022	377,1	338,6

Obs.: ¹ Deduz o ganho na receita previdenciária.

Para 2020, tendo em conta as informações complementares que acompanham o projeto da lei orçamentária (PLN nº 22/2019-CN) e a Nota Técnica SEI nº 15832/2019/ME, encaminhada pelo Ofício SEI nº 97729/2019/ME, de 16 de dezembro de 2019¹, o impacto orçamentário esperado gira em torno de R\$ 2,73 bilhões de reais, considerando os meses de fevereiro a dezembro.

Receitas e despesas adicionais decorrentes do aumento no salário mínimo

Item	Aumento de R\$ 1,00 no salário mínimo	Impacto no orçamento corrente (a)	Dotação Inicial (b)	(a)/(b) (%)
Receita Previdenciária	36.372.293	235.020.970	436.460.291.017	0,05
Benefícios da Previdência	250.575.616	1.619.103.980	677.693.340.758	0,24
Abono e Seguro-Desemprego	51.647.579	662.810.597	60.619.792.662	1,09
LOAS/RMV	53.268.359	683.610.607	61.488.754.099	1,11
Total	319.119.261	2.730.504.214		

Fontes: Informações complementares relativas ao PLOA 2020 e Nota Técnica SEI nº 15832/2019/ME, encaminhada pelo Ofício SEI nº 97729/2019/ME, de 16 de dezembro de 2019.

¹ De acordo com esses documentos, a estimativa do salário mínimo na mensagem modificativa foi de R\$ 1.031 para os benefícios de prestação continuada, abono salarial e seguro-desemprego, e de R\$ 1.038 para os benefícios previdenciários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

O item de maior relevância corresponde ao pagamento de benefícios previdenciários, que representa mais da metade do total do impacto nas despesas orçamentárias. No entanto, cabe ressaltar que no Ofício SEI nº 97729/2019/ME, de 16 de dezembro de 2019, está consignado o seguinte:

3. Pelas razões expostas na nota em anexo, pode e deve haver revisão da estimativa de despesa do RGPS para o ano de 2020. De forma relativamente conservadora, a proposta orçamentária poderia ser revisada para o patamar de R\$ 677,693 bilhões com a segurança necessária e com espaço suficiente para absorver potenciais efeitos de desrepresamento de concessão de benefícios e também eventuais revisões do salário mínimo para um valor acima de R\$ 1.038, caso a inflação (INPC) dos meses de novembro e dezembro de 2019 fiquem maiores que a prevista.

Além disso, caso se confirme a elevação da despesa, o montante estimado do impacto está dentro da margem de erro observada em anos anteriores, cujas dotações foram ajustadas por meio de créditos adicionais.

Ano	Item	Benefícios da Previdência	Seguro-Desemprego e Abono Salarial	LOA/RMV
2015	LOA	425.058.522.727	46.998.782.755	41.521.983.616
	Autorizado	428.818.522.727	48.566.637.116	41.798.183.616
	Executado	428.817.170.132	48.180.198.127	41.798.166.349
2016	LOA	477.566.941.317	55.025.627.590	45.025.442.621
	Autorizado	496.144.732.129	56.338.336.223	48.000.473.975
	Executado	495.938.498.611	55.703.942.237	47.970.382.353
2017	LOA	547.723.247.961	57.440.731.844	49.873.555.272
	Autorizado	545.724.313.800	60.003.218.977	53.371.240.563
	Executado	545.722.997.258	54.236.166.499	53.148.183.297
2018	LOA	579.833.479.947	62.587.058.947	54.989.298.075
	Autorizado	572.468.868.785	55.972.968.376	55.202.151.022
	Executado	570.971.754.885	53.626.929.377	55.160.735.396
2019	LOA	619.397.807.074	59.831.187.098	59.212.044.330
	Autorizado	607.425.276.429	57.488.820.472	58.656.098.910
	Executado	607.057.020.263	54.911.556.002	58.655.700.665

Fonte: SIOP, em 05/02/2020.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Para compreender melhor esse comportamento, relacionamos os valores do salário mínimo estimado nas respectivas propostas orçamentárias e o fixado para o exercício financeiro, conforme o seguinte quadro:

Salário mínimo estimado no PLOA e fixado por lei

Item	2015	2016	2017	2018	2019
PLOA	788,06	865,46	945,80	965,00	1006,00
Fixado para o exercício	788,00	880,00	937,00	954,00	998,00

Fonte: Ipea e informativos conjuntos sobre os PLOAs 2015 a 2019.

Assinalamos que, em 2015, apesar do valor do salário mínimo da proposta orçamentária ser quase igual ao do fixado para aquele exercício financeiro, houve necessidade de aumentar as dotações. Em 2017, o valor estimado do salário mínimo era maior do que o estabelecido para o exercício. Todavia, as dotações para pagamento dos benefícios aumentaram, exceto quanto às relativas aos benefícios previdenciários.

Isso ocorre porque as dotações para pagamento dos benefícios não são estabelecidas com base apenas no salário mínimo. São usados certos padrões de comportamentos, que se não se confirmarem, provocam certa variação do valor esperado. Por exemplo, o crescimento vegetativo, correspondente à quantidade de concessões de benefícios e a variação do estoque ao longo do exercício, é estimado por meio de cálculos atuariais. Pequena diferença no valor esperado para esse parâmetro altera o resultado.

São esses os subsídios.

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

TÚLIO CAMBRAIA
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira